



# Guia Básico

## SAÚDE E DIREITO DA **GESTANTE**

Ao se falar em gestação é importante que a mulher gestante conheça todos seus direitos desde o pré-natal até os primeiros meses de vida de seu recém-nascido. Neste guia, vamos dirimir alguns deles.

## DIREITOS DAS GESTANTES:

### **1. Direito e garantia de Estabilidade:**

A Mulher Gestante empregada possui a garantia de estabilidade de seu emprego durante sua gestação e até cinco meses após o parto. Esta estabilidade é uma garantia para que o bebê fique bem durante a gravidez e no decorrer de seus primeiros meses de vida, assim, é proibido dispensar a mãe sem justa causa. Ainda, se a mulher descobrir sua gravidez logo após ter sido demitida, se houver interesse a funcionária pode ser readmitida, o mesmo vale se a gravidez ocorrer durante o aviso prévio.

▶ *É importante ressaltar que este direito está garantido apenas as mulheres grávidas que estejam empregadas.*

### **2. Direito de Privacidade:**

Segundo o artigo Art. 373-A, IV, CLT, a funcionária não pode ser submetida por seu empregador a fazer um exame que confirme sua gravidez.

### **3. Direito a segurança na empresa:**

Se a gestante exerce em uma empresa funções que coloquem em risco sua própria vida e a saúde de seu bebê, é possível solicitar ao médico um atestado que solicite a alteração cargo ou setor trabalhado.

### **4. Direito a licença maternidade:**

Este direito é um dos mais conhecidos, mas é importante ressaltar que toda mulher que trabalha e contribui no INSS, possui direito a licença maternidade, isto inclui mulheres que adotam e que dão a luz a bebês natimortos.

## **5. Direito a consultas e exames:**

Segundo a CLT, a gestante pode se ausentar de seu trabalho em até seis vezes sem precisar justificar para poder realizar seu pré-natal, caso a gravidez seja de risco ela pode ir a consultas quantas vezes forem necessárias.

## **6. Direito a remuneração durante seu afastamento:**

Se for constatada uma gravidez de alto risco, a gestante deve ficar em repouso absoluto e receber auxílio-doença.

## **7. Direito a intervalo para amamentar:**

Até os primeiros seis meses de vida a funcionária possui direito de dois intervalos de 30 minutos para amamentar seu filho.

## **8. Direito a acompanhante durante o parto:**

Segundo a Lei Federal 11.108/2005, Lei do Acompanhante, é garantida à presença de acompanhantes durante o trabalho de parto, o parto e o pós parto, seja o hospital privado ou público.

## **9. Direito a escolha do parto:**

É garantido a mulher a autonomia de escolha o seu tipo de parto, por isso, converse com seu médico e veja a melhor opção para você.

## **10. Direito do pai:**

- Durante a gestação o pai do bebê possui direito a duas faltas sem desconto no salário, para acompanhar consultar médicas;
- Assim que o bebê nascer o pai possui direito a 5 dias de licença remunerada, começa a ser contado na data de Nascimento da criança;
- Pais de crianças de até 6 anos têm direito a uma falta/ano para acompanhar consultas.

## **11. Obrigações do Pai:**

- Fornecer para a mãe durante a gravidez alimentos gravídicos;
- Pagar pensão, em caso de pais separados;
- Auxiliar a mãe durante a educação de seus filhos;
- Cumprir com seu papel de pai.

## **12. Direito ao parto humanizado:**

Toda gestante possui direito a assistência ao parto e ao puerpério. Além disso todo recém-nascido possui direito à assistência neonatal de forma humanizada. Vamos entender um pouco mais sobre o que é o parto humanizado, neste tipo de parto a protagonista é a mulher, dessa forma cabe a ela decidir como seu filho vai nascer e as posições que deseja fazer durante este ato. Ainda, após o parto a parturiente tem a autonomia de receber seu bebê em seus braços, estabelecendo um vínculo mãe e bebe.

## **13. Equipe feminina durante o parto.**

É direito da mulher ser atendida por uma equipe 100% feminina durante seu parto, solicite ao hospital estas medidas durante o seu pré-natal ou se você não teve acompanhamento durante gravidez, solicite no momento em que entrar em trabalho de parto.



+55 11 98841-5321



contato@panahgah.org  
www.panahgah.org

